



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200029/SUPINF/AGE/CGE.

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Transporte - FET

Modalidade de Avaliação: Avaliação dos gastos emergenciais e das medidas de contenção das despesas decorrentes da Covid-19

Exercício: 2020

Processos: Não identificados

Ordem de Serviço: CGE/AGE N.º 20200089, de 29/04/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200089, de 29/04/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR apresenta as análises realizadas pela Superintendência da Área de Infraestrutura - SUPINF, dos fatos e dos atos administrativos de enfrentamento da propagação e das medidas decorrentes da Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto n.º 47.039, de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto às possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e de amostragens e, por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive, a ausência de riscos não identificados pode não caracterizar uma regularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises. Por este motivo, esta NIR apresenta o resultado das análises efetuadas.

As limitações identificadas na extensão dos nossos trabalhos apresentam a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão das nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos. As limitações estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos emitidos e suas circunstâncias que determinaram a restrição dos testes executados e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção da responsabilidade da competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para as ações avaliadas como convenientes e oportunas pelo gestor, assim como também os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, sejam empregadas pelo Órgão, conforme § 4º do art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

O resultado do trabalho encontra-se disponibilizado e segregado pelo Risco Identificado sequenciado ao longo desta Nota.

Risco 001: Repasses à RIOCARD divergentes ao convênio pactuado

O objetivo da análise foi verificar a adequação dos repasses, por força do convênio nº 001/13, firmado entre o Fundo Estadual de Transporte e a Empresa RIOCARD Tecnologia da Informação S.A., por força da edição do Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, o qual determina, em seu art. 1º:

[...] a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e aquaviário, que operarão com restrições, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; [...]

Ressalta-se que a suspensão da circulação do transporte intermunicipal de passageiros foi prorrogada por meio dos Decretos nº 47.006, de 27 de março de 2020, nº 47.027, de 07 de abril de 2020, nº 47.052, de 29 de abril de 2020 e nº 47.068, de 11 de maio de 2020, sucessivamente até o dia 31/05/2020.

Destacamos que o convênio nº 001/13 tem como objeto a operacionalização do Sistema de Bilhete Único, no âmbito da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o repasse é feito pelo montante da diferença entre o custo real e o valor efetivamente cobrado ao cidadão.

Com o isolamento social, faz-se necessário um novo cálculo para os repasses visto a redução da movimentação de pessoas durante esse período. Em nossas análises constatamos que, no período de 01/01 a 20/05/20, foram efetuados os seguintes repasses à RIOCARD:

Tabela 01: Repasses à RIOCARD em 2020.

| Repasses Efetuados à RIOCARD | | |
|-------------------------------------|---|----------------------|
| Data | Número / Tipo UG2 / RE | R\$ |
| 16/01/2020 | 2020OB00004 - 12 - 316100 - 2020RE00252 | 2.900.000,00 |
| | 2020OB00005 - 12 - 316100 - 2020RE00253 | 6.700.000,00 |
| | 2020OB00006 - 12 - 316100 - 2020RE00254 | 6.700.000,00 |
| 23/01/2020 | 2020OB00007 - 12 - 316100 - 2020RE00743 | 6.700.000,00 |
| 30/01/2020 | 2020OB00008 - 12 - 316100 - 2020RE00979 | 6.700.000,00 |
| | Total Janeiro | 29.700.000,00 |
| 20/02/2020 | 2020OB00011 - 12 - 316100 - 2020RE01901 | 5.200.000,00 |
| | 2020OB00012 - 12 - 316100 - 2020RE01902 | 5.200.000,00 |
| | Total Fevereiro | 10.400.000,00 |
| 05/03/2020 | 2020OB00013 - 12 - 316100 - 2020RE02181 | 5.000.000,00 |
| 12/03/2020 | 2020OB00014 - 12 - 316100 - 2020RE02543 | 5.200.000,00 |
| | 2020OB00015 - 12 - 316100 - 2020RE02544 | 1.200.000,00 |
| 19/03/2020 | 2020OB00016 - 12 - 316100 - 2020RE03261 | 2.200.000,00 |
| | 2020OB00017 - 12 - 316100 - 2020RE03262 | 6.700.000,00 |
| | Total Março | 20.300.000,00 |
| 24/04/2020 | 2020OB00021 - 12 - 316100 - 2020RE04342 | 855.000,00 |
| | Total Abril | 855.000,00 |
| 07/05/2020 | 2020OB00023 - 12 - 316100 - 2020RE04686 | 615.000,00 |
| 14/05/2020 | 2020OB00027 - 12 - 316100 - 2020RE05090 | 615.000,00 |
| | Total até 20/05/2020 | 1.230.000,00 |

Fonte: SIAFE-Rio

Conforme exposto anteriormente, é possível verificar uma redução nos repasses realizados, porém não foi identificado na formalização do convênio em tela nem nas prestações de contas dos repasses efetuados à RIOCARD os controles relacionados ao fechamento dos dados referentes aos gastos incorridos para se fazer o computo dos valores devidos para o repasse semanal. O que apresenta um risco de arbitrariedade no repasse desses recursos e conseqüentemente descumprimento das cláusulas conveniais.

Diante do exposto, faz-se necessária a solicitação das seguintes informações e documentos:

Solicitação de Auditoria 001: Que o FET, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente a memória de cálculo dos valores repassados à RIOCARD nos meses de março, abril e maio de 2020.

Considerando que o retorno às atividades será gradual após a suspensão do isolamento social decretado tanto pelo Estado do Rio de Janeiro quanto pelos Municípios da Região Metropolitana faz-se necessário uma nova previsão do pagamento, já que a conjuntura atual diverge do pactuado pelo convênio e a população não pode ficar sem os serviços ofertados pela política pública.

Solicitação de Auditoria 002: Que o FET, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente estudo da circulação dos passageiros do transporte intermunicipal para a suspensão do isolamento visando equacionar os futuros repasses à RIOCARD e manter a política pública do benefício à população.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação da manifestação pela Secretaria de Estado de Transportes quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Notificação de Riscos Identificados (NIR), é de **três dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e do art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Estadual de Transporte no que tange aos repasses efetuados à Empresa RIOCARD Tecnologia da Informação S.A., sendo elaborada a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), a qual aponta o risco identificado por essa CGE.

Por todo exposto, o risco apresentado neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e na adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Assessora**, em 29/05/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 29/05/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 29/05/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 29/05/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5004132** e o código CRC **0A4B60B1**.